SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.234/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Itapura/SP e define outras medidas para enfrentametno e prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

FABIO DOURADO, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico nacional em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

Considerando a decretação pelo Senado Federal de estado de calamidade pública;

Considerando a necessidade de restrição drástica da circulação da circulação de pessoas, a fim de promover a imediata contenção da disseminação do coronavirus;

Considerando, por fim, a Recomendação expedida pelo Ministério Público nos autos do P.A.A. registrado sob o nº 62.0285.0000198- 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada situação de emergência no Município de Itapura, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavirus, de importância internacional.

Art. 2º – Para enfrentamento da situação de emergência declarada, decorrente da disseminação internacional do COVID-19, ficam estabelecidas as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas já previstas no Decreto nº 3.233, de 19 de março de 2020:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Parágrafo Único – A requisição de que trata o inciso I do presente artigo tem natureza de ordem e deve ser cumprida nos moldes e prazos estabelecidos pela autoridade requisitante.

1

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 3º – Ficam imediatamente suspensos os atendimentos presenciais ao público referente aos serviços públicos não essenciais, que serão prestados mediante a implementação de novos meios que evitem a aglomeração de pessoas, exceto os processos licitatórios em andamento, respeitando seus prazos e procedimentos.

§ 1º – A relação de serviços disponíveis e os procedimentos para atendimento serão oportunamente divulgados em todos os meios de comunicação oficial do Município;

§ 2º – Os secretários e diretores municipais expedirão atos normativos para regulamentar o quanto necessário para cumprimento do previsto neste artigo.

Art. 4º – Ficam suspensas em todo território municipal, sob o regime de quarentena, nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, de 23 de março até 30 de abril de 2020, todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, bares e comércio em geral.

Art. 5º - A suspensão a que se refere o artigo 4º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Clínicas odontógicas e laboratórios de análises clínicas;

III – Supermercados e mercados;

IV – Lojas de conveniência;

V – Lojas de venda de alimentação para animais;

VI – distribuidores de água e gás;

VII – padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;

VIII – Postos de combustivel;

IX – Restaurantes e Lanchonetes.

§ 1º – Para manutenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos referidos nos incisos IV, V, VI e IX fica vedado o atendimento presencial, sendo permitido somente serviço de entrega (delivery);

2

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

§ 2º – Para manutenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos previstos nas incisos I, II, III, VII e VIII, deverão:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar o álcool em gel aos seus clientes;

III – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – Adotar medidas para escalonar o acesso de consumidores e evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a comercialização de produtos para consumo no local.

§ 3º – Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 6º – Fica vedado imediatamente:

I – A entrada de novos hóspedes e turistas no setor hoteleiro (hotéis e ranchos);

II – Todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

III – Na realização de velórios fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista nos velórios, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*, bem como diminuir o prazo para sepultamento;

Art. 7º – O descumprimento das determinações previstas neste decreto implicarão imediata cassação do alvará de localização e funcionamento, interdição, multa, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que impliquem acionamento dos demais órgãos e entes incumbidos de assegurar os interesses da coletividade (Ministério Público, Judiciário, Polícias Civil e Militar, etc);

Art. 8º – Além das medidas previstas no artigo anterior, ficam determinadas as seguintes providências a serem imediatamente implementadas pelas Secretarias e Diretorias Municipais:

I – a limpeza de banheiros públicos e privados de uso comum, em intervalos inferiores a 3 (três) horas;

3

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

II – suspensão das férias deferidas ou programadas de servidores das áreas da saúde, segurança, serviço social e todos os agentes de serviços gerais;

III – a regular limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e ar- condicionado, além de orientação para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem;

IV – Disponibilização de álcool em gel para os usuários e trabalhadores nas áreas e terminais de entrada e saída de veículos;

V – capacitação elaborada pela Secretaria Municipala de Saúde, realizada por todos os meios disponiveis que não impliquem aglomeração de pessoas, voltadas para a educação e expedição de instruções a serem seguidas para contenção da dissseminação do coronavirus;

VI – expedição diária de boletins informativos epidemiológicos e instruções gerais a população;

VII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

VIII – fechamento da praia e parques de recreação em geral.

Art. 9º – A Administração poderá relocar recursos humanos temporariamente para suprir necessidade expecional de interresse publico.

Parágrafo Único – O descumprimento da requisição por parte do servidor implicará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e consequente aplicação das penalidades cabiveis.

Art. 10 - O descumprimento das medidas descritas neste Decreto poderão ser denunciadas por meio:

I – do site da prefeitura : www.itapura.sp.gov.br <ouvidoria>;

II – Da Secretaria Municipal de Saúde, através dos telefones:

a) (18) 3745-1227;

4

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

b) (18) 3745-1253.

III – Da Vigilância Sanitária Municipal, através do telefone:

a) (18) 3745-1107.

Art. 11 – Competirá ao PROCON aplicar as sanções cabíveis em caso de prática de preços abusivos na comercialização de insumos da saúde, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para apurar eventual crime de abuso do poder econômico.

Art. 12 – As medidas de prevenção de que trata este decreto serão adotadas até que sobrevenha nova determinação, visto que os protocolos empregados pela Administração Municipal guardam correlação com as medidas recomendadas pelas demais entespúblicos.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapura -SP, 20 de março de 2020.

FABIO DOURADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

OLACIR PORFIRIO DOS SANTOS
Secretário-Geral

5